



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 06/2021

1. Trata-se de processo administrativo licitatório, na modalidade pregão eletrônico (nº 4/2021), tipo menor preço, que visa a aquisição de material permanente - equipamentos de suporte dos serviços realizados pela Segurança Orgânica e Transporte da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

2. Em 09/12/2021, declarada vencedora do item 4 (detector de metais) a empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA 06162526682, CNPJ nº 38.438.581/0001-10, a licitante DETECSUL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 11.192.771/0001, apresentou intenção de recurso nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Boa tarde Ilmo. Sr. Pregoeiro. Viemos através deste respeitosamente, formalizar intenção de recurso referente ao item 04, do pregão 4/2021, pois o oponente não atende a principal especificação exigida no edital. Especificação (aviso luminoso e sonoro contínuo de detecção na presença de metal).

3. Por preencher os requisitos legais, o recurso foi admitido pelo Sr. Pregoeiro, que fixou o dia 14/12/2021 como prazo final para a apresentação das razões recursais pela empresa recorrente, e o dia 17/12/2021, como termo final para a apresentação das contrarrazões pela recorrida. A recorrida deixou transcorrer in albis seu prazo.

4. A recorrente apresentou razões nos seguintes termos:

[...] o oponente não atende a principal especificação exigida no edital.

Especificação (aviso luminoso e sonoro contínuo de detecção na presença de metal). O aparelho do oponente apenas emite um breve bipe ao se aproximar de um objeto metálico, logo em seguida o sinal satura obrigando assim o usuário a continuar movimentando o sensor na busca por objetos metálicos. Aviso contínuo de detecção durante proximidade de metais, como o próprio nome diz é quando se aproxima o Detector de Metais de um objeto metálico e este fica bipando continuamente (durante) enquanto este metal estiver próximo do sensor. Isso sim proporciona uma maior precisão e

segurança ao usuário na busca por objetos metálicos.

O produto ofertado pelo oponente também não oferece o ajuste de sensibilidade digital com 10 níveis.

Então considerando que essas especificações são importantíssimas, e não contemplam no produto ofertado pelo oponente, e que o produto sempre deve atender na íntegra ao edital, sugerimos que seja recusado o produto ofertado pela empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA. [...]

5. Por se tratar o recurso de conteúdo eminentemente técnico, o Sr. Pregoeiro solicitou o auxílio da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) da Procuradoria da República no Estado do Amapá, responsável pela elaboração do Termo de Referência, por meio do despacho nº 7968/2021 (PR-AP-00027283/2021).

6. Por meio do despacho nº 7984/2021 (PR-AP-00027343/2021), a SESOT orientou o julgamento do recurso no sentido da aceitação da proposta referente ao item 4, haja vista atender aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e, por conseguinte, no Edital. A seguir transcrevo manifestação da SESOT:

De acordo com as especificações da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Nº 004/2021.

Item: 4

Descrição: Detector metais Descrição Complementar: Detector Metais Tipo Alarme: Visual E Sonoro, Tensão Alimentação: 9V, Características Adicionais: Ajuste De Sensibilidade, Cordoalha De Punho, Material: Plástico API Alto Impacto, Cor: Preta, Componentes Adicionais: Carregador, Bateria, Capa Plástica, Fone De Ouvido. Já de acordo com as características especificadas no TR 001/2021-SESOT-AP, que traz o seguinte texto: aviso luminoso e sonoro contínuo de detecção na presença de metal, podemos comparar com as descrições do catálogo do produto do concorrente vencedor do certame que traz as seguintes características:

“Detector de metais grt Segurança, custo-benefício e desempenho Ideal para segurança em lugares com bastante barulho sonoro e movimentação. Detector portátil manual pode ser usado na vistoria de pessoas e pacotes, útil para seguranças, escolas, eventos, etc. Ele identifica metais grandes ou pequenos, podendo optar por um aviso sonoro e luminoso. Além de ser muito leve de fácil utilização. Evitando a inspeção física do indivíduo, por meio do toque. Desempenho e características: - fácil de operar - quando a tensão suficiente, a luz indicadora brilha e dispara o alarme; - capaz de detectar metais grandes, mas também pode detectar pequenos objetos de metal; - pode ser ajustado de acordo com a sensibilidade. Especificações técnicas: Distância de detecção: 4cm Controle de sensibilidade: sim Alerta sonoro: sim Alerta vibratório: não Material - (corpo feito de abs, cabo emborrachado) Horas de trabalho: 40 Tempo de recarga: 4-8 horas Fonte de alimentação: bateria de 9 volts Consumo de energia: 270mw Frequência de

operação: 22 a 93khz Consumo: 50ma Temperatura”

Assim, esta SESOT, verificou que o produto da empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA, CNPJ nº 38.438.581/0001-10, traz em três momentos as especificações de alerta sonoro, e ainda, apresenta possibilidade de controle de sensibilidade, e que em nenhum momento em sua caracterização é descrito seu alarme sonoro como “apenas um Bipe” como descreve o recorrente, **assim esta SESOT, se manifesta pela aceitação do produto da empresa supracitada, por atender as necessidades do serviço e especificações de Termo de Referência.**

7. Destarte, como demonstrado, não merece sofrer qualquer alteração o julgamento do recurso administrativo preferido por meio do Despacho Decisório nº 5/2021 (PR-AP-00027371/2021, de lavra do Sr. Pregoeiro, que confirmou a declaração de vencedora do item 4 (detector de metais) pela empresa CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA 06162526682.

8. Sendo assim, com supedâneo no inciso IV, art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, mantenho a decisão do pregoeiro, por seus próprios fundamentos.

9. Com relação aos itens 16 e 17, verifico a plena regularidade dos atos consistentes na aceitação das propostas e na habilitação das empresas EQUIPAMENTOS TATICOS DO SUL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 37.483.573/0001-23 e LUMEN COMERCIO E SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 34.777.255/0001-87.

10. Considerando que foram respeitadas todas as medidas legais, nos termos em que preceituam as Leis n.º 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, decido **ADJUDICAR**, com supedâneo no art. 13, inciso V do Decreto nº 10.024/2019 c/c o inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação indigitada, com arrimo no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, no art. 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/2019 e no art. 33, XXI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, cuja atribuição foi delegada à Secretaria Estadual por meio da Portaria PR/AP nº 135, de 29/5/2015.

11. Devolvo os autos à SLDE para realizar as publicações e demais providências necessárias.

Macapá, 23 de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

FRANCISCO CLEOSON SOUSA NOBRE

Secretário Estadual